



LEI Nº 1.058, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Ementa: Autoriza reparcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É autorizado o reparcelamento da dívida do Município de São Fidélis para com a Empresa AMPLA, concessionária do serviço de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, com desconto de 30%(trinta por cento), sobre o remanescente das parcelas devidas dos contratos firmados em 14/11/2003 e 18/01/2005, que foram autorizados pelas Leis n^{os} 979/2003 e 1.022/2004, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em 06(seis) parcelas mensais fixas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 25 de maio de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito